

Anexo
Calendário Escolar

1 – O ano letivo 2020/2021 tem início a 15 de setembro de 2020 e termo a 22 de junho de 2021, dividindo-se em três períodos letivos, a saber:

PERÍODOS LETIVOS	INÍCIO	TERMO
1.º	15 de setembro de 2020	18 de dezembro de 2020
2.º	4 de janeiro de 2021	26 de março de 2021
3.º	12 de abril de 2021	9 de junho de 2021, para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 15 de junho de 2021, para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 22 de junho de 2021, para a educação pré-escolar e para todos os anos de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico

2 – As interrupções das atividades letivas e educativas decorrem nos seguintes períodos:

1.ª – 21 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

2.ª – 15 a 17 de fevereiro de 2021;

3.ª – 29 de março a 9 de abril de 2021.

3 – O ***Dia ProSucesso*** será assinalado nas manhãs dos dias 10 e 11 de setembro, através do III Encontro ProSucesso, dedicado à Avaliação, o qual será totalmente dinamizado por videoconferência e estará aberto à assistência de todos os elementos das comunidades educativas das escolas da Região.

4 – No dia 15 de setembro de 2020, iniciam-se as normais atividades letivas, em todas as turmas e anos de escolaridade.

5 – As atividades letivas dos 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade terminam no dia 9 de junho de 2021.

6 – As atividades letivas dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade terminam a 15 de junho de 2021.

7 – As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades letivas para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos terminam no dia 22 de junho de 2021.

8 – A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode ter lugar antes do último dia de atividades letivas de cada período e ano de escolaridade nem prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas e dar origem ao pagamento de horas extraordinárias.

9 – No 1.º ciclo do ensino básico, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa ocorre até cinco dias úteis após o termo do período letivo respetivo e é feita, obrigatoriamente, através da entrega presencial, pelo professor titular de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação, não havendo lugar à afixação de pautas, dada a natureza eminentemente qualitativa e formativa da avaliação dos alunos deste ciclo de ensino. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa pode ainda ser feita por correio eletrónico.

10 – Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, a comunicação dos resultados da avaliação é obrigatória através da afixação de pautas, até cinco dias úteis após o termo do período letivo respetivo, e da entrega presencial pelo Diretor de Turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação. Nos 1.º e 2.º períodos letivos, a entrega presencial deve ser feita até aos primeiros 3 dias úteis do período letivo seguinte. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa pode ainda ser feita por correio eletrónico.

11 – Para os alunos do 9.º ano de escolaridade admitidos às provas finais de Português, Português Língua Não Materna e Matemática, as escolas devem calendarizar um período de acompanhamento, entre o dia 11 de junho e o dia útil anterior ao da realização da correspondente prova final, até 3h diárias.

12 – No período compreendido entre o início do ano escolar e o início do ano letivo 2020/2021, os órgãos executivos devem promover reuniões de articulação entre os educadores de infância dos alunos que ingressam no 1.º ciclo do ensino básico e os docentes titulares de turma do 1.º ano de escolaridade, no sentido de incrementar a sequencialidade das aprendizagens entre a educação pré-escolar e o 1.º ciclo de ensino básico.

13 – A formação de pessoal docente e não docente ocorre em período não coincidente com atividades letivas.

14 – Aplicam-se à Região Autónoma dos Açores os anexos V a IX do Despacho n.º 6906-B/2020, de 3 de julho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 128, salvaguardada a diferença horária vigente entre o território nacional e esta Região Autónoma.